



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI COMPLEMENTAR 047 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.013.

Institui a Ouvidoria Geral do Município de Campinápolis/MT e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Campinápolis, Órgão Auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3o do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Ouvidor(a) Geral, nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a).

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor(a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

IV – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Campinápolis e de Secretários do mesmo município;

V – não ser parente em linha colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 3º Compete à Ouvidoria-Geral do Município:

I – atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos;

II – tomar iniciativas para correção de atos e omissões, ilegais ou injustos, cometidos no âmbito do Poder Executivo Municipal suas Autarquias e Fundações.

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

- III – receber reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las aos órgãos competentes, para as providências cabíveis;
- IV – recomendar medidas para a correção de atos contrários à lei ou regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos e entidades competentes;
- V – garantir, a todos quantos procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- VI – garantir a todos os demandantes um caráter de discrição e fidelidade ao que lhe for transmitido;
- VII – sugerir medidas de aprimoramento da prestação de serviços administrativos com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se torne objeto de repetições contínuas;
- VIII – divulgar, permanentemente, os serviços da Ouvidoria – Geral do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançadas;
- IX – promover a realização de pesquisa, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a Administração Pública;
- X – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;
- XI – desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 4º Para o fim do disposto na presente Lei, fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral do Município, com remuneração e jornada de trabalho definida em Lei específica.

Art. 5º - Os serviços auxiliares do Ouvidor serão efetuados, preferencialmente, por servidores municipais mediante remanejamento interno, ou por contratações de assessorias externas, quando necessárias em razão da complexidade e extensão dos fatos sob averiguação.

Art. 6º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria–Geral, respondendo prontamente as suas requisições.

Adriano



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Art. 7º O funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria-Geral do Município serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar, entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2.014.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 26 de dezembro de 2013.


JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal